



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026/PGFAR, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a concessão, distribuição, manutenção, redistribuição e eventual acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Farmácia - PPGFAR.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A distribuição das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado observará o disposto nas normas vigentes que tratam das políticas de ações afirmativas da pós-graduação da Universidade Federal de Santa Catarina e nas normas das agências de fomento, como CAPES, CNPq, FAPESC, entre outras.

**Art. 2º** A distribuição de bolsas deverá ocorrer mediante publicação de edital de seleção de bolsistas pelo PPGFAR.

**Art. 3º** Para a distribuição das bolsas, serão priorizados os discentes e pós-doutorandos que:

- I** - demonstrem dedicação integral (40 horas) às atividades do PPGFAR;
- II** - não exerçam atividade remunerada nem possuam outros rendimentos;
- III** - estejam liberados(as) de atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos.

§ 1º No mínimo 28% (vinte e oito por cento) das bolsas disponíveis anualmente pelo PPGFAR serão concedidas às categorias de vulnerabilidade social previstas na Resolução Normativa nº 145/2020/CUn, que dispõe sobre a política de ações afirmativas nos Programas de Pós-Graduação

na UFSC.

**Art. 4º** Após atendidas as prioridades previstas no art. 3º, as bolsas remanescentes poderão ser concedidas a candidatos(as) que exerçam atividade remunerada ou possuam outros rendimentos, desde que haja compatibilidade com as atividades acadêmicas ou de pesquisa, observância das regras da agência de fomento correspondente e demais requisitos da presente Resolução.

**Parágrafo único.** O bolsista que manifestar interesse em exercer atividade remunerada conjuntamente ao recebimento de bolsa deverá solicitar formalmente à Comissão de Bolsas autorização de acúmulo dessa atividade com a bolsa, estando o acúmulo condicionado à aprovação pelo Colegiado Delegado do PPGFAR.

**Art. 5º** O acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos estará condicionado a:

**I** - política de concessão de bolsas da agência de fomento concedente;

**II** - compatibilidade entre a atividade remunerada exercida e as atividades acadêmicas ou de pesquisa do(a) bolsista;

**III** - anuência do(a) orientador(a) ou supervisor(a);

**IV** - aprovação da solicitação pelo Colegiado Delegado do PPGFAR.

**§ 1º** O acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos somente será admitido quando não houver candidatos(as) aptos(as) à concessão de bolsa com dedicação integral às atividades do PPGFAR ainda não contemplados(as), observadas a classificação no processo seletivo, a política de ações afirmativas e as demais normas aplicáveis.

**§ 2º** Considera-se compatibilidade entre a atividade remunerada exercida e as atividades acadêmicas ou de pesquisa do(a) bolsista quando a atividade remunerada não exceder 20 horas semanais e não comprometer o cumprimento das obrigações acadêmicas, científicas e institucionais do(a) bolsista no PPGFAR, conforme análise da Comissão de Bolsas e anuência do(a) orientador(a) ou supervisor(a).

**Art. 6º** É responsabilidade dos discentes e pós-doutorandos informar à Coordenação do PPGFAR no momento da matrícula:

**I** - o regime de dedicação;

**II** - se possui atividades remuneradas ou outros rendimentos; e

**III** - se há liberação de suas atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos.

**§ 1º** Cabe aos discentes e pós-doutorandos informar à Comissão de Bolsas do PPGFAR, no decorrer do curso ou estágio pós-doutoral, por meio da secretaria do programa, qualquer alteração que houver em sua condição de dedicação ao programa, atividades remuneradas ou outros rendimentos e atividades profissionais.

**§ 2º** O descumprimento do dever de comunicação previsto no § 1º poderá ensejar reavaliação da concessão da bolsa e adoção das providências cabíveis pela Comissão de Bolsas, observados o devido processo administrativo e as normas aplicáveis.

**Art. 7º** Em casos de acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos, bolsas

previamente distribuídas estarão disponíveis à redistribuição, pela Comissão de Bolsas, a cada novo processo seletivo de bolsistas, estando o discente ou pós-doutorando sujeito à perda da bolsa quando houver candidato(a) classificado(a) que atenda aos critérios previstos no art. 3º desta Resolução.

§ 1º Em qualquer um dos casos contemplados por este artigo, para fins de redistribuição de bolsas, será considerado inicialmente o tempo de acúmulo de bolsa com atividade remunerada pelo discente ou pós-doutorando e, havendo empate, será considerada a produção, após a concessão da bolsa, de artigos publicados em periódicos, de trabalhos apresentados ou publicados em anais de congressos e de produtos técnico-tecnológicos.

§ 2º Discentes ou pós-doutorandos que exerçam atividade como professor(a) substituto(a), com carga horária de até 20 horas, na UFSC/Florianópolis, poderão manter o acúmulo da bolsa com essa atividade remunerada, desde que o período referente ao cargo de professor(a) substituto(a) não exceda 12 meses, mesmo havendo candidato(a) classificado(a) que atenda aos critérios previstos no art. 3º desta Resolução.

**Art. 8º** O bolsista discente ou pós-doutorando que, no decorrer do curso ou estágio pós-doutoral, manifestar interesse em realizar outra atividade remunerada deverá solicitar formalmente à Comissão de Bolsas autorização de acúmulo dessa atividade com a bolsa vigente, estando o acúmulo condicionado à aprovação pelo Colegiado Delegado do PPGFAR.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, e havendo discentes ou pós-doutorandos que não tenham sido contemplados com bolsa e que atendam aos critérios previstos no art. 3º desta Resolução, o solicitante estará sujeito à perda da bolsa.

**Art. 9º** Compete à Comissão de Bolsas do PPGFAR a aplicação e o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, bem como o acompanhamento dos(as) bolsistas para eventual redistribuição das bolsas, se necessário.

**Art. 10º** Casos que não estejam contemplados por esta Resolução serão analisados pela Comissão de Bolsas, que adotará as providências cabíveis, observadas as competências regimentais do PPGFAR.

**Art. 11º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Delegado do PPGFAR.